



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), e suas normas gerais de financiamento.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES – e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que regulamenta a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Federal Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.765, de 16 de maio de 2023, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada de Pactuação de Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023, que define as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023;
- que compete ao Estado, coordenar, executar ações e implementar serviços de vigilância sanitária, em caráter complementar às atividades municipais e prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- a necessidade de promover a cooperação e coordenação entre estado, Município e o Consórcio Público de Saúde na atuação em vigilância sanitária, para evitar omissão ou superposição de ações referentes à formulação de políticas, ao planejamento, à execução, ao controle e à fiscalização das atividades de proteção e defesa da saúde, individual e coletiva; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 309ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de julho de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), que objetiva fomentar:



I - a constituição de uma estrutura administrativa nos Consórcios Públicos de Saúde selecionados para executar e apoiar tecnicamente os municípios nas ações de vigilância sanitária;

II - a formação de uma equipe multiprofissional de vigilância sanitária nos Consórcios Públicos de Saúde selecionados para executar e apoiar tecnicamente os municípios nas ações de vigilância sanitária;

III - a fixação de profissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho;

IV - a harmonização das ações e procedimentos de vigilância sanitária nos territórios por meio da regionalização e implementação de um sistema de gestão da qualidade; e

V - o fortalecimento da vigilância sanitária dos municípios por meio do apoio técnico e profissional qualificado para o desenvolvimento das ações municipalizadas.

§ 1º - O Programa VISA-CIS constitui-se como uma política de caráter transitório e tem como objetivo o fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para execução e apoio técnico às ações municipais de vigilância sanitária.

§ 2º - Após dois anos de implantação, o programa VISA-CIS será reavaliado com o objetivo de apurar os resultados, o impacto nas regiões e necessidade de adequação visando a instituição de uma política continuada.

Art. 2º - São diretrizes do Programa VISA-CIS:

I - a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária;

II - a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - a intra e intersectorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções;

IV - a constituição de um sistema de gestão da qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde;

V - a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária; e

VI - o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - modalidade de adesão;



II - composição da equipe;

III - estrutura necessária para a prestação dos serviços; e

IV – distâncias de deslocamentos entre os municípios da região.

Parágrafo único – As regras de financiamento do projeto de caráter transitório, de que trata esta Deliberação, estão previstas na Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, conforme Anexo III desta Deliberação.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta política observou-se o critério de ser Consórcio Público com atuação na área da Saúde, conforme estabelecido nos aspectos delimitados no Capítulo III da presente deliberação.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 5º - Compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

I - estabelecer diretrizes, requisitos e normas de funcionamento do Programa e decidir sobre casos omissos;

II - coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho em articulação com os Consórcios e Municípios;

III - aprovar os termos do Plano de Trabalho e suas revisões;

IV - monitorar e avaliar as ações, indicadores e metas estabelecidas;

V - auditar os órgãos participantes acerca do cumprimento das diretrizes, requisitos e normas relacionadas, bem como do Plano de Trabalho;

VI - avaliar o cumprimento a contento do Plano de Trabalho e decidir sobre o encerramento ou continuidade da adesão dos Consórcios Públicos de Saúde ao Programa;

VII - avaliar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação;

VIII - promover a qualificação dos profissionais dos Consórcios.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde;

II - garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina;



e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal;

III - gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho;

IV - garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local;

V - prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

Art. 7º - Compete privativamente ao agente de vigilância sanitária municipal:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário;

III - coletar amostras para análise e controle sanitário;

IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V - lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades;

VI - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Consórcio Público de Saúde que aderir ao VISA-CIS:

I - estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária para prestar apoio técnico e operacional aos municípios, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho;

II - estabelecer uma equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária municipais;

III - cumprir e garantir as condições necessárias para execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação;

IV - prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

Art. 9º - Compete ao agente de vigilância sanitária lotado nos Consórcios Públicos de Saúde:

I - participar de todos os treinamentos e programas de qualificação profissional indicados pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria de Estado de Saúde;



III - realizar treinamentos e capacitações para os agentes de vigilância sanitária dos municípios, disseminando conhecimentos e seguindo as normativas e diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde;

IV - apoiar operacional e tecnicamente os agentes municipais de vigilância sanitária na execução das ações mencionadas no artigo 7º desta Deliberação;

V - participar das inspeções sanitárias e outras ações definidas no Plano de Trabalho junto aos municípios, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão e condução das intervenções sanitárias;

VI - elaborar relatórios, pareceres e outros documentos que visam ao fortalecimento técnico das ações de vigilância sanitária dos municípios;

VII - manifestar impedimento ou suspeição sobre situações de potencial conflito de interesse;

VIII - zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido entre o Município e o consórcio público de saúde, aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE ADESÃO

Art. 10 - O Programa VISA-CIS será implementado em toda a área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde, sendo 03 (três) modalidades distintas:

I - Modalidade 01: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões com até 15 municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde;

II - Modalidade 02: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões entre 16 e 36 municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde;

III - Modalidade 03: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões com 37 ou mais municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde.

Art. 11 - De acordo com a modalidade estabelecida, será constituído pelos Consórcios Públicos de Saúde selecionados, em cada território beneficiado, uma equipe multiprofissional para apoio a prestação de serviços de vigilância sanitária, conforme discriminado no Anexo I desta deliberação.

Art. 12 - A modalidade de adesão e área de abrangência das regiões de saúde serão atualizados sempre que houver alteração na região administrativa das Unidades Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO



Art. 13 - Para aderir ao Programa VISA-CIS os Consórcios Públicos de Saúde deverão:

I - estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

II - estar em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.280, de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;

III - estar com cadastro regular no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

IV – arcar e/ou dividir com os entes consorciados os custos operacionais que excedem o financiamento dessa política;

V - atender com igualdade e equidade a todos os municípios jurisdicionados à Unidade Regional de Saúde a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não.

§ 1º - Os municípios deverão, por meio de instrumento jurídico apropriado, celebrar a adesão à política junto ao Consórcio interessado.

§ 2º - Nos casos em que não houver interesse de adesão à política por parte de municípios de uma determinada região, a Secretaria de Estado de Saúde avaliará a justificativa e deliberará sobre a viabilidade ou não de implementação da política naquela região.

Art. 14 - Fica vedada a participação de Consórcios Públicos que:

I - possuam contratos com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para operacionalização regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Regional);

II - não realizam serviços de saúde.

Art. 15 - Os Consórcios Públicos de Saúde interessados na implementação do Programa VISA-CIS deverão enviar para a Secretaria de Estado de Saúde sua Manifestação de Interesse e a Documentação necessária, conforme definido no Anexo II, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação desta Deliberação.

§ 1º - A documentação de que trata o caput deste arquivo deverá ser enviada à Superintendência de Vigilância Sanitária, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (Tipo de Processo: SES – Vigilância Sanitária – Pedidos, Oferecimentos, e Informações Diversas: Municípios).

§ 2º - Serão classificados os Consórcios cuja documentação esteja completa e que atendam a todos os pré-requisitos definidos no Capítulo III desta Deliberação.

Art. 16 - Após análise da documentação, os Consórcios serão categorizados como classificados ou não classificados.



Parágrafo único - A divulgação do resultado ocorrerá mediante homologação em ato específico do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 17 - Entre os classificados, deverá ser pactuado, em CIB Macrorregional na qual está situada a Unidade Regional de Saúde, a indicação do Consórcio selecionado pelo território para a prestação do serviço aos municípios jurisdicionados à Unidade Regional de Saúde.

§ 1º - Poderá ser indicado somente um Consórcio por Unidade Regional de Saúde.

§ 2º - Em caso de não haver interesse dos Consórcios na adesão ao Programa VISA-CIS, na área de abrangência da URS, os municípios não contemplados poderão pactuar na sua CIB Macrorregional a adesão junto a um Consórcio pactuado pelos territórios vizinhos.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18 - O detalhamento das ações e metas a serem desenvolvidas em cada território beneficiado será formalizado por meio de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde e elaborado em conjunto entre Consórcio, Municípios e a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após a pactuação em CIB Macrorregional do Consórcio selecionado pelo território para a prestação do serviço.

§ 2º - O Plano de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser revisado sempre que necessário sob aprovação da Secretaria de Estado de Saúde e reapresentado para aprovação a cada ciclo anual de execução da política.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Saúde deliberará sobre eventuais prorrogações de prazo.

Art. 19 - O Plano de Trabalho deverá conter, minimamente, os seguintes eixos de ações:

I - apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária;

II - apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça.

III - apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023);

IV - apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V - assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários;

VI - apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária;

VII - apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

Art. 20 - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESCRIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MODALIDADE 01: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões com até 15 municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde.

Regionais contempladas: GRS Ituiutaba, GRS Leopoldina, GRS Pirapora e GRS Unaí.

PROFISSIONAL	ATRIBUTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE
Coordenador	Profissional de nível superior com perfil gerencial	Coordenar e planejar as ações do consórcio no âmbito do Programa VISA-CIS, gerenciar a equipe, realizar interlocução com municípios e Secretaria de Estado de Saúde, organizar dados	01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		e informações para prestação de contas e outras atividades relacionadas.	
Apoio Administrativo	Profissional de nível médio	Apoiar a equipe do consórcio no planejamento e organização das atividades administrativas no âmbito do Programa VISA-CIS	01
Referência Técnica em Alimentos	Profissional de nível superior com formação na área de alimentos ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar - DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de política públicas e outras ações relacionadas.	01
Referência Técnica em Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde	Profissional de nível superior com formação na área da saúde ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse da saúde, envolvendo a participação em inspeções, investigações de eventos relacionados à assistência, monitoramento dos serviços, coleta de produtos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	01



Referência Técnica em Medicamentos e Congêneres	Profissional de nível superior com formação em farmácia	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de medicamentos e congêneres, envolvendo a participação em inspeções, monitoramento e investigação de denúncias, queixas técnicas, eventos adversos, coleta de produtos, elaboração de pareceres e relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	01
Referência Técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária	Profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na interpretação e elaboração de normas técnicas e regulamentos de vigilância sanitária, envolvendo a participação em inspeções, auxílio na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários, assessoria na confecção de autos e termos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	01

MODALIDADE 02: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões entre 16 e 36 municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde.

Regionais contempladas: SRS Alfenas; SRS Barbacena, SRS Coronel Fabriciano, SRS Diamantina, GRS Itabira, GRS Januária, GRS Manhuaçu, SRS Passos, SRS Patos de Minas, GRS Pedra Azul, SRS Ponte Nova, GRS São João Del Rei, SRS Sete Lagoas, SRS Teófilo Otoni, GRS Ubá, SRS Uberaba e SRS Uberlândia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROFISSIONAL	ATRIBUTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE
Coordenador	Profissional de nível superior com perfil gerencial	Coordenar e planejar as ações do consórcio no âmbito do Programa VISA-CIS, gerenciar a equipe, realizar interlocução com municípios e Secretaria de Estado de Saúde, organizar dados e informações para prestação de contas e outras atividades relacionadas.	01
Apoio Administrativo	Profissional de nível médio	Apoiar a equipe do consórcio no planejamento e organização das atividades administrativas no âmbito do Programa VISA-CIS	01
Referência Técnica em Alimentos	Profissional de nível superior com formação na área de alimentos ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar -DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de política públicas e outras ações relacionadas.	02
Referência Técnica em Serviços de Saúde e Serviços	Profissional de nível superior com formação na área da saúde ou	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse da saúde,	02



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Interesse da Saúde	especialização relacionada	envolvendo a participação em inspeções, investigações de eventos relacionados à assistência, monitoramento dos serviços, coleta de produtos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	
Referência Técnica em Medicamentos e Congêneres	Profissional de nível superior com formação em farmácia	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de medicamentos e congêneres, envolvendo a participação em inspeções, monitoramento e investigação de denúncias, queixas técnicas, eventos adversos, coleta de produtos, elaboração de pareceres e relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	02
Referência Técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária	Profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na interpretação e elaboração de normas técnicas e regulamentos de vigilância sanitária, envolvendo a participação em inspeções, auxílio na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários, assessoria na confecção de autos e termos, elaboração de	01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	
--	--	---	--

MODALIDADE 03: Execução e apoio às ações de vigilância sanitária em regiões com 37 ou mais municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde.

Regionais contempladas: SRS Montes Claros, SRS Juiz de Fora, SRS Divinópolis, SRS Belo Horizonte, SRS Governador Valadares, SRS Pouso Alegre, SRS Varginha.

PROFISSIONAL	ATRIBUTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE
Coordenador	Profissional de nível superior com perfil gerencial	Coordenar e planejar as ações do consórcio no âmbito do programa VISA-CIS, gerenciar a equipe, realizar interlocução com municípios e Secretaria de Estado de Saúde, organizar dados e informações para prestação de contas e outras atividades relacionadas.	01
Apoio Administrativo	Profissional de nível médio	Apoiar a equipe do consórcio no planejamento e organização das atividades administrativas no âmbito do Programa VISA-CIS	02
Referência em Técnica em Alimentos	Profissional de nível superior com formação na área de alimentos ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar -DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios,	03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		implementação de política públicas e outras ações relacionadas.	
Referência Técnica em Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde	Profissional de nível superior com formação na área da saúde ou com especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse da saúde, envolvendo a participação em inspeções, investigações de eventos relacionados à assistência, monitoramento dos serviços, coleta de produtos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	03
Referência Técnica em Medicamentos e Congêneres	Profissional de nível superior com formação em farmácia	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de medicamentos e congêneres, envolvendo a participação em inspeções, monitoramento e investigação de denúncias, queixas técnicas, eventos adversos, coleta de produtos, elaboração de pareceres e relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	03
Referência Técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária	Profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada	Apoiar tecnicamente os municípios na interpretação e elaboração de normas técnicas e regulamentos de vigilância sanitária, envolvendo a participação em inspeções,	01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		auxílio na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários, assessoria na confecção de autos e termos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.	
--	--	---	--



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS
CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Item	Relação de Documentos
1	Certificado de Registro Cadastral (CRC) CAGEC (http://www.portalcagec.mg.gov.br), com status regular e demonstrando: “Situação atual normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “ Não ”.
2	Declaração de manifestação de interesse (Modelo)
3	Manifestação de todos os municípios da área de abrangência da URS, por meio de instrumento jurídico apropriado e assinatura do gestor municipal de saúde, de adesão à política junto ao Consórcio. • Se não houver a assinatura de todos os municípios o consórcio poderá solicitar à SES, de forma motivada, a análise da adesão.

**MODELO DE DOCUMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO
PROGRAMA VISA-CIS**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA VISA-CIS

De acordo com exposto no Artigo 15 da Deliberação CIB/SUS-MG nº _____, de _____
de _____ de 2024, o Consórcio _____, inscrito no CNPJ
_____, por meio do seu representante legal _____, declara
interesse na adesão ao Programa VISA-CIS, para fornecer apoio técnico às ações de Vigilância
Sanitária aos municípios contemplados pela unidade regional de saúde de
_____.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O Consórcio _____ está ciente do processo de adesão estabelecido na Deliberação CIB/SUS-MG nº _____, de _____ de _____ de 2024 e de suas obrigações legais, caso seja selecionado como beneficiário.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MODELO DE DOCUMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA VISA-CIS
JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**

De acordo com exposto § 1º do Artigo 13 da Deliberação CIB/SUS-MG nº _____, de _____ de _____ de 2024, o Município _____, inscrito no CNPJ _____, por meio do seu representante legal _____, declara interesse na adesão ao Programa VISA-CIS, junto ao Consórcio Público de Saúde _____ que fornecerá o apoio técnico às ações de Vigilância Sanitária deste Município pertencente à Unidade Regional de Saúde de _____.

O Município _____ está ciente do processo de adesão estabelecido na Deliberação CIB/SUS-MG nº _____, de _____ de _____ de 2024 e de suas obrigações definidas na legislação em vigor.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ADESÃO AO PROGRAMA VISA-CIS JUNTO AO CONSÓRCIO



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799, DE 17 DE JULHO DE 2024.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.637, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024, que aprova a criação do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), e suas normas gerais de financiamento.

RESOLVE:



Art. 1º - Definir as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s). 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024.

CAPÍTULO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 40.224.951,42 (quarenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), sendo que R\$ 5.914.764,02 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) são de capital (investimento) e R\$ 34.310.187,40 (trinta e quatro milhões, trezentos e dez mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) para despesas correntes (custeio).

§ 1º - A relação das regiões beneficiadas e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Será disposto em resolução específica, após a seleção dos consórcios beneficiados e aprovação do Plano de Trabalho, a dotação orçamentária e autorização de repasse do recurso, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Caso o Consórcio atenda a mais de um território, ele fará jus aos recursos financeiros previstos para as respectivas regiões de saúde atendidas.

§ 4º - Não haverá contrapartida financeira dos municípios junto ao Consórcio Público de Saúde para o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa VISA-CIS.

Art. 4º - O recurso financeiro, cujo a natureza é de capital, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Consórcios Públicos de Saúde e poderá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de construção, ampliação ou adequação de imóveis dos Consórcios e aquisição de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária conforme objetivo da política disposto na Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024.

§ 1º - O incentivo financeiro de capital (investimento) será repassado em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Consórcios Públicos de Saúde.



§ 2º - O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do repasse financeiro, sujeito as regras do art. 10 do Decreto 48.600/2023.

Art. 5º - O recurso financeiro, cuja natureza é de custeio deverá ser utilizado pelos beneficiários para manutenção da prestação dos serviços de apoio técnico às vigilâncias sanitárias municipais e aquisição de insumos, materiais e serviços necessários à operação do Programa VISA-CIS conforme objetivo do programa VISA-CIS disposto na Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024.

§ 1º - O incentivo financeiro para despesa corrente (custeio) será repassado anualmente após a apresentação da prestação de contas da execução financeira e da formalização e aprovação do Plano de Trabalho anual disposto no art. 18 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024.

§ 2º - O recurso, a partir do segundo ano de implementação, será repassado mediante o cumprimento dos indicadores e metas estabelecidas no Plano de Trabalho e manutenção das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, sendo que os valores financeiros repassados e não utilizados no ciclo anterior serão descontados do próximo ciclo anual de execução da política.

Art. 6º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Compromisso nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, e no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou sistema que vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da disponibilização do Termo.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É vedada tolerância ou admissão, na execução do Termo de Compromisso, sob pena de responsabilidade e devolução do recurso:

I - a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

III - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;



IV - a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do seu prazo de vigência, excetuadas as liberações financeiras previstas no § 2º do art. 12 do Decreto nº 48.600, de 10 abril de 2023;

V - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e os atrasos no repasse dos recursos pela SES;

VI - a realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo único - Caso haja descumprimento do caput deste artigo, o Consórcio Público de Saúde deverá devolver o recurso conforme proporcionalidade do repasse realizado.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 8º - Os indicadores de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - O processo de monitoramento do incentivo financeiro de capital (investimento) analisará os documentos referentes à aquisição de equipamentos, bens permanentes e execução de obras.

§ 1º - O monitoramento do incentivo financeiro de capital (investimento) contemplará os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de implementação da política e deverá ser apresentado semestralmente no SiG-RES ou outro instrumento autorizado pela Secretaria de Estado de Saúde, um Relatório de Execução do Recurso detalhando os itens adquiridos, quantitativo, valor unitário e valor total executado, bem como as devidas comprovações.

§ 2º - O Consórcio poderá utilizar o recurso conforme suas necessidades e prioridades para estruturação do serviço.

§ 3º - As Coordenações de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária regionais deverão realizar visitas às estruturas administrativas dos Consórcios para verificação do serviço estruturado.

Art. 10 - O processo de monitoramento do incentivo financeiro de custeio analisará os documentos referentes à comprovação da prestação dos serviços de vigilância sanitária,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

detalhando os gastos com contratações, transporte, materiais e outros itens necessários à execução do Plano de Trabalho.

§ 1º - Para monitoramento do incentivo financeiro de despesas correntes (custeio) deverá ser apresentado semestralmente no SiG-RES ou outro instrumento autorizado pela Secretaria de Estado de Saúde, um Relatório de Execução do Recurso detalhando todos os gastos realizados detalhando os serviços contratados e itens adquiridos contendo quantitativo, valor unitário e valor total executado, bem como as devidas comprovações.

§ 2º - As Coordenações de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária regionais deverão acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Consórcios para verificação da prestação do serviço a contento.

Art. 11 - Todas as informações para fins de monitoramento são de inteira responsabilidade dos seus declarantes, sujeitas às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

**CAPÍTULO IV
DISPOSITIVOS FINAIS**

Art. 12 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.637, DE 17 DE JULHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).
ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.637, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS DO INCENTIVO FINANCEIRO AO
PROGRAMA VISA-CIS**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE REGIONAL SAÚDE	MODALIDADE DE ADESAO	VALOR DE INCENTIVO CUSTEIO	VALOR DE INCENTIVO CAPITAL	VALOR TOTAL
Alfenas	2	R\$ 1.171.493,58	R\$ 197.725,88	R\$ 1.369.219,45
Barbacena	2	R\$ 1.173.823,64	R\$ 197.725,88	R\$ 1.371.549,52
Belo Horizonte	3	R\$ 1.622.624,36	R\$ 286.989,42	R\$ 1.909.613,77
Coronel Fabriciano	2	R\$ 1.173.723,34	R\$ 197.725,88	R\$ 1.371.449,21
Diamantina	2	R\$ 1.188.647,98	R\$ 197.725,88	R\$ 1.386.373,86
Divinópolis	3	R\$ 1.630.590,36	R\$ 286.989,42	R\$ 1.917.579,78
Governador Valadares	3	R\$ 1.635.063,69	R\$ 286.989,42	R\$ 1.922.053,10
Itabira	2	R\$ 1.175.193,99	R\$ 197.725,88	R\$ 1.372.919,87
Ituiutaba	1	R\$ 720.428,55	R\$ 136.124,56	R\$ 856.553,11
Januária	2	R\$ 1.179.996,42	R\$ 197.725,88	R\$ 1.377.722,29
Juiz de Fora	3	R\$ 1.623.819,85	R\$ 286.989,42	R\$ 1.910.809,27
Leopoldina	1	R\$ 718.364,68	R\$ 136.124,56	R\$ 854.489,24
Manhuaçu	2	R\$ 1.171.261,54	R\$ 197.725,88	R\$ 1.368.987,41
Montes Claros	3	R\$ 1.655.412,23	R\$ 286.989,42	R\$ 1.942.401,64
Passos	2	R\$ 1.172.252,16	R\$ 197.725,88	R\$ 1.369.978,03
Patos de Minas	2	R\$ 1.178.469,71	R\$ 197.725,88	R\$ 1.376.195,58
Pedra Azul	2	R\$ 1.181.944,81	R\$ 197.725,88	R\$ 1.379.670,68
Pirapora	1	R\$ 721.633,63	R\$ 136.124,56	R\$ 857.758,19
Ponte Nova	2	R\$ 1.168.772,31	R\$ 197.725,88	R\$ 1.366.498,18
Pouso Alegre	3	R\$ 1.621.352,91	R\$ 286.989,42	R\$ 1.908.342,32
São João Del Rei	2	R\$ 1.167.547,19	R\$ 197.725,88	R\$ 1.365.273,06
Sete Lagoas	2	R\$ 1.178.588,56	R\$ 197.725,88	R\$ 1.376.314,44
Teófilo Otoni	2	R\$ 1.179.717,38	R\$ 197.725,88	R\$ 1.377.443,25
Ubá	2	R\$ 1.171.197,23	R\$ 197.725,88	R\$ 1.368.923,11
Uberaba	2	R\$ 1.186.300,95	R\$ 197.725,88	R\$ 1.384.026,82
Uberlândia	2	R\$ 1.179.541,25	R\$ 197.725,88	R\$ 1.377.267,13
Unaí	1	R\$ 727.409,43	R\$ 136.124,56	R\$ 863.533,99
Varginha	3	R\$ 1.635.015,69	R\$ 286.989,42	R\$ 1.922.005,10
VALOR TOTAL		R\$ 34.310.187,40	R\$ 5.914.764,02	R\$ 40.224.951,42



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.637, DE 17 DE JULHO DE 2024.

INDICADORES DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA VISA-CIS

Indicador 01: Percentual de Profissionais Contratados em Atividade
Descrição do Indicador: Avaliação do percentual de profissionais contratados pelo consórcio em desenvolvimento das atividades do programa VISA-CIS, em caráter de dedicação exclusiva e capacitados nos programas e atividades de capacitação promovidos pela SES.



Método de cálculo: (Número de profissionais contratados e capacitados em atividade / número de profissionais estabelecidos na modalidade de adesão) X 100.

Periodicidade: semestral.

Meta: 100% dos profissionais contratados e capacitados em atividade conforme estabelecido na modalidade de adesão correspondente e nos programas de capacitação.

Fonte de dados: CNES, Certificados de conclusão de curso, lista de presença em atividades de capacitação, relatórios, contratos e declarações de acompanhamento do Plano de Trabalho emitidas pelo Consórcio e municípios.

Unidade de medida: Porcentagem

Tipo de Fonte: Fonte declaratória

Polaridade: Quanto maior, melhor

Responsáveis pela apuração: Coordenação de Vigilância em Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária.

Indicador 02: Percentual de Execução do Plano de Trabalho

Descrição do Indicador: Avaliação do percentual de cumprimento do Plano de Trabalho elaborado pelo consórcio junto aos municípios e aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Método de cálculo: (Número de ações executadas / número de ações planejadas) X 100.

Periodicidade: semestral.

Meta: mínimo de 90% de execução do Plano de Trabalho



Fonte de dados: Relatórios e declarações de acompanhamento do Plano de Trabalho emitidas pelo Consórcio e municípios.

Unidade de medida: Porcentagem

Tipo de Fonte: Fonte declaratória

Polaridade: Quanto maior, melhor

Responsáveis pela apuração: Coordenação de Vigilância em Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária.



Indicador 03: Percentual de municípios com equipe de vigilância sanitária

Descrição do Indicador: Avaliação do percentual de municípios com coordenador de vigilância sanitária designado e pelo menos dois profissionais designados na função de autoridade sanitária.

Método de cálculo: (Número de municípios com equipe de vigilância sanitária / número de municípios participantes do programa na região) X 100.

Periodicidade: semestral.

Meta: 100% dos municípios com equipe de vigilância sanitária.

Fonte de dados: publicação oficial do município contendo a designação dos servidores.

Unidade de medida: Porcentagem

Tipo de Fonte: Fonte declaratória

Polaridade: Quanto maior, melhor

Responsáveis pela apuração: Coordenação de Vigilância em Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária.